



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 342:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba inscrita no artigo 9.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão do Panamá à Convenção Internacional Fitossanitária, concluída em Roma em 6 de Dezembro de 1951.

Torna público terem sido depositados os instrumentos de adesão dos Governos do Peru e do Uganda ao Acordo que Estabelece o Regime Provisório de um Sistema Mundial de Comunicações por Satélites, concluído em Washington em 20 de Agosto de 1964.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 343:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 46 619, que actualiza as disposições relativas à descarga de quaisquer produtos petrolíferos, ou de misturas que os contenham, no mar territorial português, bem como nos portos, docas, caldeiras, leitos dos rios, praias e margens.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 344:

Fixa as normas a que devem obedecer os concursos de ingresso e promoção de enfermeiro de 2.ª, enfermeiro-subchefe, enfermeiro-chefe e auxiliar de enfermagem de 2.ª dos estabelecimentos e serviços hospitalares previstos no Decreto-Lei n.º 48 166.

Portaria n.º 23 345:

Fixa as normas a que devem obedecer os concursos de ingresso e promoção de monitor, enfermeiro professor, monitor-chefe e director de escola das escolas de enfermagem previstas no Decreto-Lei n.º 48 166.

e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 9.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 172.º, n.º 1), alínea 1:

Base Aérea n.º 7	25 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	60 000\$00

Artigo 172.º, n.º 3), alínea 4:

Comando da Zona Aérea dos Açores	60 000\$00
--	------------

Artigo 176.º, n.º 1):

Base Aérea n.º 2	400\$00
Base Aérea n.º 3	307\$60
Base Aérea n.º 5	721\$60
Comando da Zona Aérea dos Açores	559 492\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção	77 400\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 3 de Maio de 1968. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.), foi depositado em 14 de Fevereiro de 1968, junto daquela Organização, o instrumento de adesão do Panamá à Convenção Internacional Fitossanitária, concluída em Roma em 6 de Dezembro de 1951.

Nos termos do artigo XIV a Convenção entrou em vigor em relação ao Panamá na data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 23 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, foram depositados, respectivamente em 9 de Junho de 1967 e 5 de Janeiro de 1968, os instrumentos de adesão dos Governos do Peru e do Uganda ao Acordo que Estabelece o Regime Provisório de um Sis-

tema Mundial de Comunicações por Satélites, concluído em Washington em 20 de Agosto de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 23 343

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 46 619, de 27 de Outubro de 1965, em virtude de ali se verificarem os motivos que levaram à promulgação daquele diploma;

Tendo em atenção o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

É tornado extensivo às províncias ultramarina o Decreto-Lei n.º 46 619, de 27 de Outubro de 1965.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 344

O Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, estabeleceu a carreira para os profissionais de enfermagem dos estabelecimentos e serviços hospitalares do Ministério da Saúde e Assistência e das Misericórdias de Lisboa e do Porto.

Torna-se necessário agora fixar as normas a que devem obedecer os concursos de ingresso e promoção previstos no referido diploma:

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

Concursos para enfermeiro de 2.ª

1.º Os concursos documentais para enfermeiro de 2.ª serão organizados em cada estabelecimento ou serviço onde haja vagas.

2.º Os concursos serão abertos duas vezes por ano, em Abril e Outubro, pelo prazo de 30 dias, e terão validade de um ano, sem qualquer prorrogação.

3.º Os documentos necessários para admissão aos concursos são os seguintes:

- a) Requerimento a solicitar a admissão ao concurso;
- b) Pública-forma ou fotocópia autenticada do diploma do curso de enfermagem geral;

No caso da 2.ª parte do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 166, o diploma pode ser o de enfermagem psiquiátrica;

- c) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 003.

4.º O júri será assim constituído:

Presidente: o enfermeiro-geral do estabelecimento que abre o concurso;

Vogais: dois enfermeiros-chefes do mesmo estabelecimento.

5.º Na classificação atender-se-á aos seguintes factores, e pela ordem em que se indicam:

- a) Melhor classificação no curso;
- b) Data mais recente na obtenção do diploma;
- c) Melhor informação escrita, fornecida pelos serviços onde o candidato tenha trabalhado anteriormente;
- d) Idade (a maior).

Concursos para enfermeiro-subchefe

6.º As provas dos concursos para enfermeiro-subchefe serão escritas, práticas e orais, de acordo com o programa elaborado pela Direcção-Geral dos Hospitais e publicado no mês de Janeiro de cada ano.

7.º Os concursos correrão no estabelecimento ou serviço em que haja vagas e serão abertos quando não houver candidatos concursados.

8.º Os concursos ficarão abertos por um período de 30 dias e serão válidos por um ano, podendo ser, uma única vez, prorrogados por igual período.

9.º Os documentos necessários para admissão aos concursos são os seguintes:

- a) Requerimento a solicitar a admissão ao concurso;
- b) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 003.

10.º O júri será assim constituído:

Presidente: o enfermeiro superintendente do estabelecimento ou serviço que abre concurso;

Vogais: um enfermeiro geral e um enfermeiro-chefe.

11.º A escala de classificação é de 0 a 20 valores.

12.º O resultado final é obtido pela média das classificações das provas escrita, prática e oral.

13.º São factores de eliminação:

- a) Nota inferior a 10 valores na prova prática;
- b) Média final inferior a 9,5 valores;
- c) Nota igual ou inferior a 5 valores em qualquer das provas escrita ou oral.

14.º No caso de haver candidatos com resultados iguais, consideram-se factores de preferência, para efeito de nomeação, os seguintes, pela ordem em que vão indicados:

- a) Curso de enfermagem complementar;
- b) Melhor informação de serviço, prestada à data do concurso;
- c) Melhores habilitações literárias;
- d) Maior antiguidade na categoria;
- e) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos dois anos.

Concursos para enfermeiro-chefe

15.º Os concursos documentais para enfermeiro-chefe serão organizados no estabelecimento ou serviço onde haja vaga.

16.º Os concursos ficarão abertos por um período de 30 dias e terão a validade de um ano, sem qualquer prorrogação.